Av. Brasil, 1.082 – Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-8800 – pjmcambara@visaonet.com.br

LEI Nº 1.487/2012

Autoriza a doação de área urbana, lote 1, da quadra nº 15, com área de 2.700,00 m2, situado no bairro Morada do Sol, nesta cidade, de propriedade do Município de Cambará, Estado do Paraná, ao TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ – PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO – UNIÃO FEDERAL, para a construção da sede do Fórum Eleitoral e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à doação ao **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ – PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO – UNIÃO FEDERAL**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.985.113/0001-81, com sede e foro à rua João Parolin nº 224, na cidade de Curitiba-PR, da área urbana, a ser destacada da Matrícula nº 1.018, do Cartório de Registro de Imóveis, lote 1, da quadra nº 15, com área de 2.700,00 m2, situado no bairro Morada do Sol, nesta cidade, onde deve ser construído o Fórum da Justiça Eleitoral.

Art. 2º – Além da doação, o Município de Cambará, efetuará os serviços de aterro e compactação do solo.

Art. 3º - O imóvel doado se destina exclusivamente à construção da sede do Fórum Eleitoral, cujas despesas correrão por conta da dotação orçamentária da União Federal.

Art. 4º - O imóvel fica gravado com cláusula de inalienabilidade e de reversão automática, incluindo-se as construções acessadas, caso não seja atendido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para o início das obras e o prazo máximo de 02 (dois) anos para sua conclusão, a contar da publicação desta lei.

Art. 5º - Por ocasião da emissão do título definitivo de propriedade ou da lavratura da escritura pública de doação, eventuais despesas correrão por conta do donatário, bem como poderão ser estipuladas outras obrigações convencionadas pelas partes.

Art. 6º - O imóvel descrito no artigo 1º desta lei, fica desafetado para os fins de direito.

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cambará, Estado do Paraná, em 11 de janeiro de 2012.

José Salim Haggi Neto
Prefeito Municipal